

Uberlândia, 17 de março de 2020.

OF/OAB-GP/035/2020

Ilmo. Superintendente,

Cordialmente, cumprimento-o, e por meio deste - tendo em vista os últimos acontecimentos em razão da pandemia do coronavírus - venho a presença de V.Sa. informar que tomou conhecimento que nos últimos dias diversas reclamações de consumidores, relatando que estão sendo vítimas do aumento abusivo de preços dos produtos ligados ao combate e à proliferação do coronavírus, tais como álcool em gel, luvas e máscaras, praticadas por farmácias, drogarias, bem como supermercados estabelecidas nesta cidade.

Tal prática afronta diametralmente as normas previstas no art. 39, inc. V e X do CDC e art. 51, inc. IV e X do mesmo códex, visto que a elevação dos preços se dá exatamente em momento de crise na saúde mundial, reconhecida e devidamente declarada pela OMS e Secretaria de Saúde deste Município em decorrência do coronavírus (COVID-19).

Além disso, referida prática ainda constitui infração a ordem econômica, conforme prescrito no art. 36, inc. III da lei 12.529/11, devendo ser prontamente coibida com o fim de resguardar os direitos e necessidades da população.

Desta forma, considerando a competência do PROCON, requer se digne Vossa Senhoria, de determinar o início imediato de fiscalização dos estabelecimentos comerciais acima citados, com o fim de coibir o aumento abusivo de preços dos produtos ligados ao combate e à proliferação do vírus, sugerindo ainda, que seja realizado um trabalho ostensivo de conscientização destes estabelecimentos e informação aos consumidores.

Na oportunidade registramos nossos protestos de estima e distinta consideração.



Ângela Parreira de Oliveira Botelho
Diretora Presidente 13ª Subseção OAB/MG

Ilmo. Doutor
Egmar Sousa Ferraz
Superintende do Procon de Uberlândia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Uberlândia- MG